



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 0060/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 20210029

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO ARARI, CNPJ: 20.148.725/0001-39.

CONTRATADA: MARIANO DE JESUS PAMPLONA NETO, CPF: 471.437.112-68.

OBJETO: Segundo termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 20210029 (Locação de imóvel), até 26 de abril de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em referência.

As cláusulas e condições consignadas no Segundo Termo Aditivo do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20210029 em análise, pactuado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Arari e a pessoa física acima epigrafada, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e correspondentes publicações, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Face à autorização do Exmo. Prefeito Municipal, o senhor **NICOLAU EURÍPEDES BELTRÃO PAMPLONA**, para os procedimentos necessários ao aditivo em epígrafe, por um período de 12 (doze) meses, considerando a justificativa técnica explanada pela Secretária Municipal de Assistência Social, em prol da prorrogação da vigência contratual, com vistas ao atendimento das necessidades do Município de Santa Cruz do Arari, a Comissão Permanente de Licitações vem autuar os procedimentos de prorrogação de prazo do contrato em epígrafe, firmado com a pessoa física MARIANO DE JESUS PAMPLONA NETO, CPF: 471.437.112-68.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

O contratado encontrando-se **apto** a renovação do objeto, conforme Laudo de Avaliação emitido pelo Eng. Civil Júlio Cesar Paiva da Cunha e Regularidade Jurídica, apensadas nos autos.

Há a informação de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente renovação contratual, de modo que há previsão orçamentária para a despesa estimada, para o exercício corrente.

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém salientar que a legislação em regência admite a prorrogação contratual.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera: é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

Vale ressaltar, que as prorrogações de vigência dos contratos administrativos devem estar devidamente fundamentadas e autorizadas por quem de direito. A esse respeito, a Lei 8666/1993, assim dispõe:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

I – aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidos no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Observa-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a Secretaria Municipal de Assistência Social justifica a necessidade da segunda prorrogação da contratação, motivando por escrito, a necessidade da mesma.

O art. 57, § 2º da Lei 8.666/93, impõe, nos casos de prorrogação de prazo, a necessidade de autorização por parte da autoridade competente para celebrar o contrato, que já está autorizado conforme documentos em anexo.

Ratifico que o ordenador de despesas, observou que tem recurso disponível (Dotação Orçamentária) para arcar com as despesas objeto do contrato, a fim de não comprometer o orçamento, no presente processo tal requisito está observado, com demonstração da reserva orçamentária disponível para suprir a segunda prorrogação do contrato.

De acordo com a justificativa, a prorrogação em questão se faz necessário, para que seja mantida a continuação dos serviços prestados nas dependências do prédio locado, haja vista que as dependências e localização do imóvel cumpre satisfatoriamente as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo essencial na manutenção da atividade inerente a esta administração.

Neste fato reside a justificativa para a alteração contratual pleiteada, completando os requisitos legais exigidos para a prorrogação do contrato. Vale destacar, que a administração deve atentar se as necessidades ensejadoras da alteração contratual são supervenientes à celebração do contrato, assim como ratificar o termo de contrato aditivo que se coaduna com a legislação, presente nos autos do processo em epígrafe.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO

Destaca-se que é condição indispensável para eficácia legal dos contratos administrativos firmados pela Municipalidade a publicação resumida (extratos) de seu termo e de aditamentos no Diário Oficial.

A publicação deverá ser providenciada pela Administração, observados os prazos estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos. Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, essa publicação deverá ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do termo aditivo, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor. Ainda que não haja ônus para a Administração, deverá ser observada a publicação do instrumento do contrato e aditamentos na imprensa oficial.

3 – DA CONCLUSÃO

Assim, diante das razões supra, este Controle Interno entende ser possível a segunda prorrogação do prazo pretendido ao Contrato Administrativo nº 20210029, pois na análise foram observadas as formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Santa Cruz do Arari, 28 de abril de 2023.

Naname Monique Ferreira Matsunaga
Controlador Interno Municipal
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari